



Fundação de Ciência e Tecnologia GUAMÁ

REGIMENTO INTERNO DO ESPAÇO INOVAÇÃO DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ

CAPÍTULO I – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. O presente Regimento Interno é o instrumento complementar destinado a ordenar, subsidiariamente, às normas regulamentadoras da relação jurídica estabelecida entre a Universidade Federal do Pará e o Governo do Estado do Pará, para gestão do Parque de Ciência e Tecnologia Guamá (PCT Guamá) regendo-se, para todos os efeitos, pela Lei Estadual nº 5.980, de 19/07/1996 (Art. 4º, VII); Decreto Estadual nº 3.876, de 21/01/2000 (Art. 16); Regulamento com as diretrizes e normas para contratação de obras, serviços, compras e alienações e processo de recrutamento e seleção de pessoal, aprovado através da Deliberação nº 004, de 10/10/2012, do Conselho Curador da Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá; e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.637, de 15/05/1998 (Art. 4º, VIII); e o disposto no Código Civil Brasileiro, no que couber, a cujo cumprimento estão obrigadas todas, as Cessionárias, Empresas ou *Startups*, ou Locatárias de áreas do Espaço Inovação do PCT Guamá, que neste Regimento serão identificadas como **USUÁRIAS**.

Art. 2º. Serão aplicáveis ao Regimento Interno as definições, conceitos e caracterizações feitas nos dispositivos legais e normativos referidos no artigo anterior.

Art. 3º. Nos contratos de Cessão de Uso e Locação das unidades autônomas do Espaço Inovação deverá constar a obrigação das **USUÁRIAS** e de seus prepostos, empregados e clientes, em respeitarem o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO

Art. 4º. Cada **USUÁRIA** deve pautar o uso e fruição de sua respectiva unidade autônoma sob sua responsabilidade, condicionado às normas deste Regimento de maneira a não causar desconforto ou embaraços, seja à outras **USUÁRIAS**, aos empregados ou à administração do Espaço Inovação do PCT Guamá.

Art. 5º. Aplicam-se a quaisquer ocupantes das unidades autônomas e usuários de áreas comuns, obrigações equivalentes às das **USUÁRIAS**, no que se refere à destinação, uso e fruição das unidades autônomas e áreas comuns em apreço.

Art. 6º. É vedado a qualquer **USUÁRIA**, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Regimento Interno do Espaço Inovação:

- a) executar serviços particulares nas áreas comuns do Espaço Inovação;
- b) utilizar as áreas comuns para uso particular de qualquer natureza;



Fundação de Ciência e Tecnologia GUAMÁ

- c) utilizar qualquer unidade autônoma como depósito de mercadorias ou de materiais, com exceção dos almoxarifados necessários e inerentes ao funcionamento das áreas ocupadas no próprio Espaço Inovação.

Art. 7º. As torneiras e registros das unidades autônomas deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento.

§ 1º. A Administração do Espaço Inovação, através da Fundação Guamá, fica credenciada e autorizada a inspecionar as unidades autônomas para verificar a existência de eventual vazamento em seu interior, sendo que, se providências de correção não forem tomadas em tempo hábil, o excesso de consumo que se verificar acima da média de consumo dos últimos 03 (três) meses, será cobrado da unidade onde ocorreu o vazamento.

§ 2º. Nas ações de inspeção serão também examinadas eventuais infiltrações e o estado geral de conservação da estrutura do edifício e de higiene da unidade.

Art. 8º. Não é permitido o ingresso, permanência ou circulação de animais, inclusive cães, gatos e aves canoras, no interior do Espaço Inovação.

CAPÍTULO III - DA SEGURANÇA

Art. 9º. A entrada de pessoas estranhas ao Espaço Inovação poderá ser feita mediante autorização da Administração ou por responsáveis das **USUÁRIAS**.

Parágrafo único. Somente será permitida a entrada de pessoas não vinculadas à Administração ou às **USUÁRIAS** mediante apresentação de documento oficial com foto na portaria do prédio.

Art. 10. É vedado a qualquer **USUÁRIA** e a seus prepostos e clientes:

- a) guardar ou depositar nas dependências do Espaço Inovação, materiais explosivos ou inflamáveis em desacordo com as normas técnicas de segurança;
- b) instalar móvel ou equipamento, cujo peso exceda a sobrecarga permitida determinada no Manual de Procedimentos de Instalação de Módulos;
- c) lançar quaisquer objetos sólidos ou líquidos pelas janelas do edifício e/ou sobre as áreas comuns;
- d) colocar vasos de plantas ou qualquer outro objeto sobre os peitoris de janelas ou mezaninos.

Art. 11. Na evidência de ocorrência de situação emergencial no interior de unidade autônoma, tais como curto circuito, incêndio, vazamento de água, putrefação de substância, entre outras, e, estando os respectivos ocupantes ausentes, fica a Fundação Guamá, ou seu representante, autorizado a tomar as medidas necessárias para adentrar o módulo e sanar o(s) problema(s), sendo o custeio das despesas oriundas das medidas emergenciais tomadas, de inteira responsabilidade da respectiva **USUÁRIA**.

Parágrafo único. As **USUÁRIAS** poderão ter acesso à visualização das câmeras de vigilância



Fundação de Ciência e Tecnologia GUAMÁ

interna quando requisitada.

Art. 12. É vedada a entrada e presença de vendedores ambulantes, profissionais autônomos ou informais e pedintes, assim como a venda de quaisquer tipos de produtos e serviços no Espaço Inovação.

§1º. A vedação prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos fornecedores de materiais e produtos relacionados às atividades das **USUÁRIAS**, desde que observadas as regras previstas no artigo 9º e seu parágrafo único deste Regimento Interno.

§ 2º. Somente será permitida vendas de alimentos e bebidas não alcoólicas no restaurante e lanchonete do Espaço Inovação.

Art. 13. Em caso de ausência prolongada, a **USUÁRIA** deverá fechar o registro de água de sua unidade.

Art. 14. As portas das unidades autônomas, dos banheiros e das saídas de emergência, deverão permanecer fechadas no horário de funcionamento do Espaço Inovação e os frequentadores do local, vinculados às **USUÁRIAS**, devem acessar ao prédio através da porta principal, em frente ao estacionamento, identificando-se à recepção.

Art. 15. Em caso de furto ou roubo nas unidades autônomas, tal ocorrência deverá ser comunicada à Fundação Guamá.

Parágrafo único. Na eventualidade de roubos ou depredações no interior das unidades autônomas, as providências no âmbito policial e, se necessário, também no âmbito judicial, deverão ser tomadas pela **USUÁRIA** lesada.

Art. 16. Os elevadores deverão transportar somente cargas ou passageiros que não excedam o limite de peso expresso nas cabines.

Art. 17. Os botões de chamada dos elevadores devem ser pressionados apenas uma vez para chamar o equipamento, assim como apenas um botão por vez (descida/subida).

Art. 18. Em caso de necessidade de utilização do acesso de serviço para carga e/ou descarga de equipamentos e materiais, a Fundação Guamá deverá ser avisada com antecedência. Sendo obrigatório uso da cinta de segurança localizada em caixas fixadas nas laterais das referidas entradas.

Parágrafo único. O içamento de equipamentos e/ou materiais por estas entradas deverá ser realizado por caminhão guincho com capacidade adequada para o peso da carga, sendo proibido o içamento por força humana.

CAPÍTULO IV - DA HIGIENE, LIMPEZA, COLETA DE LIXO E SAÚDE

Art. 19. As entradas, passeios, passagens, escadas, corredores, salas, banheiros e outras dependências de uso comum deverão permanecer livres de qualquer objeto e mantidas limpas.

Art. 20. É vedado a qualquer **USUÁRIA**:



Fundação de Ciência e Tecnologia GUAMÁ

- a) estender, limpar, sacudir ou torcer roupas, tapetes ou outros objetos nas janelas, corredores ou mezaninos do prédio;
- b) jogar lixo, varreduras, cinzas, pedaços de cigarro, restos de material de construção ou quaisquer detritos ou objetos pelas janelas, nos corredores, no hall, nos estacionamentos e demais áreas comuns do prédio.

Art. 21. O lixo deverá ser acondicionado em sacos plásticos e depositado pelas próprias **USUÁRIAS** nos locais determinados pela Fundação Guamá, na parte externa do prédio.

§ 1º. O lixo orgânico deverá ser acondicionado separadamente do lixo não orgânico, em sacos plásticos apropriados e bem vedados.

§ 2º. Os detritos de obras e reformas em geral, assim como resíduos gerados em processos de laboratórios deverão ser recolhidos por empresa especializada ou equipe própria, sendo vedado o depósito em lixeira comum.

§ 3º. A responsabilidade pela contratação dos serviços citados no inciso anterior é da **USUÁRIA** responsável pelas obras e reformas ou laboratórios.

Art. 22. Não é permitido fumar no interior do Espaço Inovação, incluindo o interior das unidades autônomas, toda e qualquer área comum, hall de entrada, escadas, elevador e demais vias internas de acesso.

CAPÍTULO V - DA ÁREA DE CIRCULAÇÃO

Art. 23. Entende-se por área de circulação do Espaço Inovação, a área comum constituída pelo hall de entrada, escadarias, rampa de acesso ao estacionamento, banheiros e halls de cada andar.

Art. 24. A área de circulação destina-se a entrada e saída de pessoas, móveis e utensílios, materiais e equipamentos, das unidades autônomas, assim como para acesso aos banheiros, elevador, escadas e estacionamentos.

Parágrafo único. É vedado o uso das áreas de circulação:

- a) para reuniões ou aglomeração de pessoas;
- b) como área de lazer para prática de brincadeiras ou jogos de qualquer natureza;
- c) estacionamento de motos, bicicletas e outros;
- d) para transportar, transitar, depositar ou manter mercadorias sem autorização prévia da Fundação Guamá e fora dos horários definidos neste regimento, bem como caracterizando descumprimento das disposições previstas neste Regimento.



CAPÍTULO VI - DA ESTÉTICA

Art. 25. É vedada a substituição da porta original por porta de qualquer outro material diferente do usual para esse fim em qualquer que seja a unidade autônoma, exceto em casos de necessidade de atendimento de normas e certificações.

Parágrafo único. É permitida a colocação de identificação visual da **USUÁRIA** na porta da unidade autônoma.

Art. 26. As portas dos banheiros do Espaço Inovação deverão ser mantidas fechadas pelos usuários.

Art. 27. É vedado a qualquer **USUÁRIA**:

- a) substituir esquadrias por modelos diferentes dos originais, ou deslocar as esquadrias dos locais onde estão afixadas;
- b) colocar placas, cartazes, anúncios, roupas, tapetes ou qualquer outro objeto nas janelas e fachadas do prédio;
- c) danificar ou extrair plantas do jardim ou dos vasos;
- d) colocar películas ou filmes escuros nos vidros das janelas e usá-los como murais de propaganda.

CAPÍTULO VII – DO ESTACIONAMENTO

Art. 28. As vagas para estacionamento são livres e para uso de veículos de porte pequeno e médio, dentro da faixa amarela e as motos e bicicletas deverão ser estacionadas em local específico para estes tipos de veículos.

§ 1º. Os usuários deverão respeitar a ocupação das vagas reservadas para PNE (pessoas com necessidades especiais) e idosos.

§ 2º. Qualquer dano causado por um veículo a outro será de inteira responsabilidade do proprietário do veículo causador do dano.

§ 3º. Somente será permitida a parada de veículos de grande porte no estacionamento para carga ou descarga. Estando proibido o estacionamento por longo prazo e que não seja para carga ou descarga.

Art. 29. É vedado às **USUÁRIAS**:

- a) estacionar impedindo ou dificultando as manobras de entrada e saída de carros;
- b) guardar no estacionamento móveis, utensílios e sobressalentes sob qualquer pretexto;
- c) executar qualquer serviço (montagem de móveis, pintura, lavagem, etc.);
- d) o estacionamento de motos e bicicletas em vaga destinada a carros.

Art. 30. Em relação aos estacionamentos, cabe a Fundação Guamá:

- a) a vigilância preventiva, não sendo de responsabilidade da Fundação a segurança por qualquer material de valor deixado no interior dos veículos;
- b) manutenção do espaço.



CAPÍTULO VIII – FUNCIONÁRIOS

Art. 31. Os colaboradores da Fundação Guamá e os prestadores de serviço terceirizados deverão ser tratados com urbanidade e respeito assim como deverão, por sua vez, tratar com urbanidade e respeito os demais ocupantes e **USUÁRIAS** do Espaço Inovação.

Art. 32. É vedado às **USUÁRIAS** utilizar colaboradores da Fundação Guamá e prestadores de serviço para execução de serviços particulares.

CAPÍTULO IX - DAS OBRAS E REFORMAS NAS UNIDADES AUTÔNOMAS

Art. 33. A **USUÁRIA** que realizar obra em sua unidade autônoma deverá cumprir os seguintes procedimentos:

- a) antes de iniciá-la comunicar à Fundação Guamá, por escrito, as características da obra, as datas de início e término, dentre outras informações que julgar necessárias;
- b) apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA, que será analisada pela Fundação Guamá;
- c) a obra não poderá alterar a estrutura original do edifício;
- d) todo o material destinado à obra deverá entrar pela rampa de acesso ao estacionamento lateral, por onde também deverão sair sujeiras e entulhos decorrentes da mesma (obra);
- e) as sujeiras e entulhos não poderão, sob qualquer justificativa, ser jogados ou depositados em áreas comuns do edifício e nem ser jogados em terrenos desocupados próximos do edifício;
- f) utilizar o elevador para o transporte de materiais no horário 12h00 às 14h00 e de 18h30 às 20h00, de segunda a sexta, e sábados das 8h00 às 18h00.

§ 1º. Nos casos especificados na alínea “f” a Fundação Guamá deverá ser comunicada do dia e horário em que se dará o serviço de transporte de materiais no elevador para autorização.

§ 2º. No caso de serviços que gerem barulho, odores ou poeira em excesso, deverá ser estabelecida programação específica entre a Fundação Guamá e a **USUÁRIA** responsável pelo serviços para cada caso.

§ 3º. Os trabalhos em finais de semana nos módulos poderão ser realizados mediante consulta prévia e devidamente autorizados pela Fundação Guamá, sempre no horário de 08h00 às 18h00, e as atividades geradoras de poeira ou de cheiros fortes deverão ser programadas de modo a não interferirem nas atividades de rotina dos demais módulos.

Art. 34. É vedada a construção de paredes internas dos módulos em alvenaria de tijolos de barro ou de cimento.

§ 1º. As paredes internas poderão ser construídas em painéis tipo *dry-wall*, divisórias tipo naval ou em PVC e divisórias em vidro temperado, sempre obedecendo as especificações dos fabricantes.



Fundação de Ciência e Tecnologia GUAMÁ

Art. 35. As áreas para armazenamento de arquivos ou armários de aço deverão obedecer ao limite de 01(um) armário a cada 2m² (dois metros quadrados) de área, de modo a evitar a concentração de muitos armários em um único local.

§ 1º. Os armários deverão conter uma massa específica máxima de 500 kg (quinhentos quilogramas) por m³ (um metro cúbico), considerando como base um armário de aço padrão com dimensões 0,46mx0,70mx1,30m e peso máximo suportado de aproximadamente 200 kg (duzentos quilogramas).

§ 2º. Os armários mencionados no *caput* deste artigo terão um limite máximo por módulo, conforme descrito:

- a) 07 (sete) armários por módulo de 70,00 m² (setenta metros quadrados);
- b) 10 (dez) armários por modulo de 100,00 m² (cem metros quadrados);
- c) 15 (quinze) armários por modulo de 150,00 m² (cinquenta metros quadrados).

§ 3º. A mesma condição do parágrafo anterior deverá ser adequada a disposição para empilhamento máximo de papel ou similar, devendo tais empilhamentos estar limitados a uma altura máxima de 1,00 m (um metro).

Art. 36. Os módulos são dotados de rede de drenos de ar condicionados, devendo a posição dos aparelhos *splits* ser ajustada a esses drenos.

Art. 37. As redes de eletricidade e de lógica deverão ser do tipo aparente, em ferro galvanizado normatizado.

§ 1º. É vedado uso de tubulações e acessórios em PVC, estes destinados somente às instalações embutidas.

§ 2º. Opcionalmente, pode ser utilizado dutos normatizados em substituição a tubulação de ferro galvanizado.

§ 3º. Os módulos possuem carenagens em aço para isolar e ao mesmo tempo permitir fácil acesso às prumadas de esgoto, águas pluviais e de água fria do prédio e as redes aparentes a serem instaladas deverão ser projetadas de modo a não obstruírem a desmontagem das referidas carenagens.

Art. 38. A rede de esgoto dos módulos deverá ser utilizada apenas para lançamento de líquidos não contaminantes e quaisquer outros tipos de líquidos, ou materiais de qualquer espécie deverão ter a destinação apropriada.

Parágrafo único. Os módulos possuem sistemas independentes de tubulações de esgoto, entre a coleta nos módulos e o subsolo, onde existe uma caixa de passagem para cada módulo, na qual o líquido fica retido, antes do lançamento em direção à caixa coletora geral, permitindo uma rápida identificação dos detritos lançados na rede e qual módulo realizou o lançamento, sendo vedada qualquer alteração nesse sistema.



Fundação de Ciência e Tecnologia GUAMÁ

Art. 39. As áreas de varanda do 3º Piso/Mezanino são parte da área comum do prédio, sendo vedado o uso privativo das mesmas, bem como execução de quaisquer tipos de vedação, paredes, toldos, etc.

§ 1º. É permitida a instalação, por parte das **USUÁRIAS**, de vasos de planta de pequeno e médio porte na projeção de sacada em frente a cada módulo, mediante autorização expressa da Fundação Guamá.

§ 2º. Os vasos com plantas deverão ter altura final limitada a 1,00m (um metro) do piso e as esquadrias de fachada que dão acesso a sacada não poderão ser removidas ou deslocadas de sua posição original.

Art. 40. As obras somente poderão ser executadas, desde que o projeto seja devidamente autorizado pela Fundação Guamá e mediante envio de relação de pessoal que terá acesso ao prédio durante o período das obras.

§ 1º. As atividades em áreas comuns internas deverão ser realizadas no horário 12h00 às 14h00 e de 18h30 às 20h00, de segunda a sexta, e sábados das 8h00 às 18h00.

§ 2º. As atividades de obra dentro dos módulos deverão ser realizadas no horário de 07h00 às 12h00, com intervalo de 01h00 para almoço, e de 13h00 às 18h00.

§ 3º. As atividades geradoras de ruídos acima de 80DB (oitenta decibéis) deverão ser realizadas de 07h00 às 08h00 ou das 17h00 às 18h00, podendo esse horário estender-se até as 20h00, mediante autorização da Fundação Guamá.

CAPÍTULO X - DOS DANOS FÍSICOS OU MATERIAIS

Art. 41. A Instituição **USUÁRIA** que causar dano a outra, ao Espaço Inovação ou a terceiros, dentro da área do Espaço Inovação, deverá arcar com o prejuízo financeiro decorrente podendo, se for o caso, responder civil e criminalmente pela ação ou omissão havida, dolosa ou culposamente, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das cominações impostas por este Regimento Interno.

CAPÍTULO XI - DA ENTRADA E SAÍDA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

Art. 42. As mudanças deverão ser comunicadas à Fundação Guamá.

§ 1º. As mudanças, transporte, trânsito de mercadorias deverão ser realizadas de segunda à sexta-feira de 14h00 às 18h00 e aos sábados de 08h00 às 18h00, sempre com prévia autorização da Fundação Guamá e avaliado cada caso.

§ 2º. A **USUÁRIA** que causar prejuízos materiais ao Espaço Inovação quando da entrada ou saída de móveis e equipamentos responderá na forma do artigo 41 deste Regimento Interno.



Fundação de Ciência e Tecnologia GUAMÁ

CAPÍTULO XII - DOS AVISOS, SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

Art 43. As comunicações de interesse do Espaço Inovação e de suas **USUÁRIAS** serão afixadas somente no quadro de avisos, mediante autorização da Fundação Guamá.

Parágrafo único. É proibido escrever ou afixar frases, cartazes, folders, desenhos, entre outros, nas áreas comuns do Espaço Inovação.

Art. 44. Todas as sugestões, reclamações e comunicações formuladas pelas **USUÁRIAS**, poderão ser feitas pelo e-mail ascom@fundacaoguama.org.br ou por carta diretamente à Fundação Guamá.

CAPÍTULO XIII - DO RATEIO DE DESPESAS

Art. 45. As **USUÁRIAS** do Espaço Inovação, em comum acordo e com autorização da Fundação Guamá, podem ratear despesas com materiais e serviços necessários para melhorar o funcionamento das áreas ocupadas tais como materiais de limpeza e conservação especiais, equipamentos de uso compartilhado necessários à manutenção, conservação e melhorias do edifício, entre outras que se fizerem necessárias.

§ 1º. As despesas rateadas devem ser executadas pela Fundação Guamá.

§ 2º. Em qualquer caso que seja utilizado o rateio de despesas, o vencimento das parcelas será sempre no dia 05 (cinco) de cada mês.

CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES

Art. 46. A violação de qualquer dos deveres estipulados neste Regimento Interno, sujeitará o Usuário infrator a uma multa de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, a qual será aplicada em dobro nas reincidências (repetição da mesma infração), sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, sendo a violação registrada em livro próprio para esse fim.

Parágrafo único. Todas as transgressões às normas do Espaço Inovação terão, primeiramente, uma advertência por escrito pela Fundação Guamá e caso o Usuário infrator reincidir, a Fundação Guamá deverá aplicar a multa estipulada acima, independente de aviso prévio, sendo incluída na próxima taxa do Espaço Inovação.

CAPÍTULO XV - DO USO DO AUDITÓRIO

Art 47. O auditório poderá ser usado pelas **USUÁRIAS** mediante reserva antecipada, via Fundação Guamá, devendo a solicitação ser feita com antecedência mínima de 48 horas, através do e-mail sec.exec@fundacaoguama.org.br, sendo necessária a assinatura do Termo



Fundação de Ciência e Tecnologia GUAMÁ

de Responsabilidade para Utilização do Auditório.

§ 1º. Cada **USUÁRIA** terá direito a utilização sem custos por uma diária correspondente ao período de 08h00 às 21h00, por mês, não cumulativa.

§ 2º. Quando a necessidade ultrapassar uma diária, o excedente será cobrado por diária que se seguir.

§ 3º. Na solicitação deverão constar dias, horários de início e término da atividade, responsável pela solicitação, objetivo, número de participantes previstos, o que mais houver de informação sobre o uso do auditório.

§ 4º. Na data reservada para o uso do auditório, este será de uso exclusivo do requisitante e de seus convidados, que deverão ser anunciados pela portaria, preferencialmente mediante relação de participantes.

§ 5º. A critério da Fundação Guamá poderá ser a **USUÁRIA** isenta de taxa de uso por mais de uma diária por mês do auditório, devendo a solicitação vir fundamentada pela requisitante e aprovada pelo Diretor Presidente da Fundação Guamá, não podendo a isenção ultrapassar duas diárias excedentes.

Art. 48. Os danos causados ao auditório, às mobílias, eletroeletrônicos e utensílios, correrão por conta e responsabilidade do requisitante, que pagará pelas reparações e consertos.

Art. 49. Fica expressamente proibida a cessão do auditório por **USUÁRIAS** a pessoas, empresas ou instituições não residentes do Espaço inovação.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 50. As circulares internas emitidas pela Fundação Guamá, contendo normas visando disciplinar o uso e fruição das coisas e partes comuns, desde que não contrarie o Regimento Interno e qualquer dispositivo legal, terão força de regulamento e o não cumprimento das mesmas sujeitará o infrator às penalidades previstas neste regimento.

Art. 51. O presente Regimento deverá ter ampla divulgação, sendo de responsabilidade do representante legal da usuária a divulgação do conteúdo a todos os membros de suas equipes.

Art. 52. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Fundação Guamá.

Art. 53. Fica eleito o foro da comarca de Belém, capital do Estado do Pará para dirimir toda e qualquer ação que decorra da existência ou aplicação do presente Regimento Interno.

Belém (PA), 08 de Agosto de 2017.

Antônio Jorge G. Abelém
Presidente da Fundação Guamá